ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PÃES E ROSCAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº_____/2026/FMSCO/TO.
Processo Administrativo Nº3666/2026/FMSCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº004/2026/FMSCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº_____, portador do RG sob Nº_____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº3666/2026/FMSCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº004/2026/FMSCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº004/2026/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº3666/2026/FMSCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pães e roscas, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

2.2.2. O Edital de Licitação.

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada.

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº004/2026/FMSCOTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo

MINUTA DO CONTRATO

recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal deste Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

MINUTA DO CONTRATO

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 **da** Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

MINUTA DO CONTRATO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi emitido em 27/03/2026, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO – (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Fornecimento

7.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição, Ordem de Compra ou documento equivalente, emitido por servidor competente e encaminhado à Contratada por meio físico, eletrônico ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, acondicionamento e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, entrega e descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.3. As entregas dos produtos serão realizadas diretamente nas unidades da rede municipal de saúde, observados os respectivos endereços, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3.1. No Hospital Municipal de Colinas – HMC, localizado na Rua Tiradentes, nº 414-512, Setor Campinas, Colinas do Tocantins/TO, as entregas serão realizadas às **06h30**, **observada a programação de fornecimento estabelecida no item 7.1.4. d**este Contrato.

7.1.3.2. No **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II**, localizado temporariamente na Avenida Filadélfia, nº 272, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins/TO, as entregas serão realizadas às **07h00**, **observada a programação de fornecimento estabelecida no item 7.1.5 deste** Contrato.

7.1.3.3. No **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III**, localizado temporariamente na Rua Araguaiana, nº 700, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, antiga Escola Teodomiro, as entregas serão realizadas às **06h30**, **observada a programação de fornecimento estabelecida no item 7.1.6** deste Contrato.

7.1.3.4. Nas **Unidades Básicas de Saúde**, as entregas serão realizadas de forma eventual, conforme a realização de ações, atividades e eventos previamente planejados pelas equipes, nos seguintes locais: Unidade Básica de Saúde Maria Campos Aires, situada na Rua 07 de Setembro, nº 176, Setor Rodoviário; Unidade Básica de Saúde Davino Teixeira, situada na Rua Alto Parnaíba, s/n, Setor Santa Rosa; Unidade Básica de Saúde Centro e Sol Nascente, situada na Rua Goiás, nº 870, Setor Sol Nascente; Unidade Básica de Saúde Santa Maria, situada na Rua Maurício Guedes, s/n, Setor Santa Maria; Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, situada na Rua São Judas Tadeu, nº 666, Setor Santo Antônio; Unidade Básica de Saúde Ágda Maria de Jesus, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Setor Estrela do Norte; Unidade Básica de Saúde Nair Ferreira, situada na Rua 03, nº 1.241, Setor Sul; Unidade Básica de Saúde Jarmilão Sampaio, situada na Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 759, Campinas; Unidade Básica de Saúde Laurindo Ferreira, situada na Rua 28, nº 195, Setor Oeste; Unidade Básica de Saúde Mª Martins, situada na Rua Joel Camilo, Setor Central; Unidade Básica de Saúde Araguaia II, situada na Rua Mineiros, s/n, Novo

MINUTA DO CONTRATO

Planalto; e Unidade Básica de Saúde Gerson de Oliveira, situada na Rua do Rotary, nº 637, Colinas Campo Club.

7.1.3.5. Para as entregas destinadas às Unidades Básicas de Saúde, os respectivos locais, quantitativos, datas e horários serão previamente informados à Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação de cada ação, atividade ou evento.

7.1.3.6. Considerando o caráter temporário dos endereços atualmente utilizados pelo CAPS II e pelo CAPS AD III, eventual alteração dos respectivos locais de funcionamento será comunicada previamente à Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de realização das entregas no novo endereço.

7.1.4. No Hospital Municipal de Colinas – HMC, as entregas deverão ser realizadas **às 06h30**, observando-se a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde**, sendo previsto o fornecimento de pão francês às segundas, terças e quartas-feiras e de rosca às quintas e sextas-feiras**.

7.1.5. No CAPS II, as entregas deverão ser realizadas **às 07h00**, **observando-se a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo** previsto o fornecimento **de pão francês às segundas e quartas-feiras, rosca às terças-feiras e pão careca às quintas-feiras.**

7.1.6. No CAPS AD III, as entregas deverão ser realizadas **às 06h30**, observando-se a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo previsto o fornecimento de **pão francês às segundas e quartas-feiras, rosca às terças-feiras e pão careca às quintas e sextas-feiras.**

7.1.7. Nas Unidades Básicas de Saúde, as entregas ocorrerão **de forma eventual**, conforme a realização de ações, atividades e eventos previamente planejados pelas equipes**, sendo comunicados à Contratada, previamente, o local, a quantidade, a data e o horário necessários para cada fornecimento**.

7.1.8. Os endereços do **CAPS II e do CAPS AD III** são temporários. Eventual alteração dos respectivos locais de funcionamento será comunicada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde à Contratada, para que as entregas subsequentes sejam realizadas no novo endereço.

7.1.9. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança para consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

7.1.10. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, dentro do prazo de validade aplicável e em embalagens íntegras e apropriadas, quando houver necessidade de embalagem, sendo recusados aqueles que apresentarem deterioração, avarias, contaminação, alteração de características ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Contrato.

7.1.11. Constatada desconformidade dos produtos no momento da entrega ou posteriormente, a Contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** contado da comunicação da ocorrência pela

MINUTA CONTRATO

Contratante**,** sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular.

7.1.12. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento da programação de entrega, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.

7.1.13. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, quantidades, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas neste Contrato, sem que a fiscalização exima a Contratada de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

7.2. Da Carga e Descarga

7.2.1. Os serviços de carga, transporte e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto aos custos decorrentes dessas operações, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.

7.2.2. A descarga será realizada pela Contratada diretamente no local de entrega indicado neste Contrato e na respectiva solicitação de fornecimento, observadas as condições de acesso e recebimento da unidade requisitante.

7.2.3. A Contratada deverá adotar, durante o transporte e a descarga, todas as medidas necessárias à preservação da integridade, higiene, conservação e segurança dos produtos, evitando danos, contaminações ou alterações que comprometam sua qualidade e condições de consumo.

7.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, deterioração, umidade, sujeira ou qualquer outro fator que possa comprometer sua qualidade e segurança alimentar.

7.3.2. Os produtos deverão atender às especificações estabelecidas neste Contrato, bem como às normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos competentes.

7.3.3. Os responsáveis pela entrega deverão estar devidamente identificados e observar condições adequadas de higiene pessoal e de manipulação dos produtos durante o transporte, a descarga e a entrega.

7.3.4. A Contratante poderá recusar, no ato da entrega, produtos que apresentem desconformidade quanto à quantidade, qualidade, conservação, acondicionamento, integridade ou demais especificações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de substituição pela Contratada no prazo estabelecido neste instrumento.

MINUTA DO CONTRATO

7.4. Do Recebimento do Objeto

7.4.1. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos itens fornecidos, acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

7.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, desde que constatada a conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato.

7.4.3. Constatada qualquer desconformidade durante a conferência, os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à respectiva substituição, às suas expensas, observado o prazo estabelecido neste Contrato.

7.4.4. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – (inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) meses, contados da sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021, podendo ser prorrogado na conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO – (inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A entrega dos pães e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **através de Fiscal de Contrato**, o qual será designado em conformidade com o **art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará a CONTRATANTE, cabendo à Fiscal deste contrato, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a

MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, as seguintes atribuições, desde que compatíveis com o objeto deste Contrato:

a) Receber os serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

b) Assegurar à Contratado acesso às dependências da Administração, quando necessário à prestação dos serviços;

c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada a rejeição de serviços executados em desconformidade;

e) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados e aqueles efetivamente solicitados;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas na hipótese de inobservância, pela Contratada, das condições previstas neste Contrato;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do objeto;

i) Solicitar a aplicação de multas e demais sanções à Contratada, nos termos deste Contrato;

j) Fiscalizar a execução do contrato, conferindo notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento e, após o atesto que caracteriza o recebimento provisório, encaminhá-los ao gestor do contrato;

k) Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

l) Atestar provisoriamente a execução do objeto, bem como as notas fiscais, para fins de pagamento;

m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

n) Dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução deste Contrato, dando ciência à Administração, observando, no que couber, as obrigações previstas neste e nos Anexos VI e VIII do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

10.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou utilização de materiais inadequados, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA DO CONTRATO

10.1.4. A atuação da fiscalização não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas ou irregularidades, ainda que não apontadas pela fiscalização.

10.1.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial, registros formais ou anotações relativas à execução dos serviços.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada através do senhor **Wanderson Silva Lino**, designado através da através da Portaria nº734 de 29/06/2026, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

a) Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, mantendo histórico com todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos;

b) Expedir comunicações e determinações à Contratada, preferencialmente por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, a qual deverá ser posteriormente formalizada;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais intercorrências que impactem a liquidação da despesa, conforme inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência, nos termos do inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, conforme inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos;

f) Adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

g) Observar, no que couber, as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Das Obrigações da Contratada

11.1.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste deste Contrato.

11.1.2. A Contratada deverá garantir a integridade e a qualidade do transporte dos alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, de acordo com a norma da ABNT NBR

MINUTA DO CONTRATO

14701:2001(estabelece os procedimentos e critérios de temperatura para o transporte de produtos alimentícios refrigerados: resfriados ou congelados no tocante a estocagem, carga, deslocamentos e descarga, de forma a garantir sua integridade e preservar sua qualidade inicial até a recepção pelo destinatário/recebedor).

11.1.3. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entregas, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.1.5. Todos os itens que compõem o objeto deste Contrato deverão ser entregues em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber).

11.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

11.1.7. Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida por cada Órgão Solicitante, devidamente assinada por servidor competente para tal;

11.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

11.1.9. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, dos mesmos.

11.1.10. Trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas os produtos (produtos de panificação) caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.

11.1.11. Substituir, no prazo já estipulado, qualquer produto/material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.12. É dever da Contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

MINUTA DO CONTRATO

11.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.14. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

11.1.15. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.1.16. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

11.1.17. Manter em estoque mínimo de produtos necessários à execução do objeto do Instrumento Contratual.

11.1.18. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.19. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.20. Comunicar a Contratada da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.21. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.22. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.23. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas neste Contrato à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.1.24. Responsabilizar-se pela entrega e qualidade dos produtos, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.

11.1.25. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins – TO.

MINUTA DO CONTRATO

11.1.26. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Órgão Solicitante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.27. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas neste Contrato, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.28. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

11.1.29. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.30. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

11.1.31. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.1.32. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

11.1.33. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

11.1.34. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

11.1.35. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.36. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.37. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.38. A não entrega do objeto estipulado neste Contrato, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

MINUTA DO CONTRATO

11.1.39. Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

11.1.40. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.41. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.42. Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.43. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.44. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Contrato e com o Termo de Referência.

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar este Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

MINUTA DO CONTRATO

11.2.9. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

11.2.11. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

11.2.12. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;

11.2.12. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.13. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.14. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.15. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.17. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA DO CONTRATO

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa juridica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 13.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

MINUTA DO CONTRATO

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5. e 13.1.6. do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 13.1.7, e 13.1.8 do item 13.1, bem como os subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

MINUTA DE CONTRATO

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. A contratada deverá adotar medidas voltadas à economia no consumo de água e energia durante a produção e fornecimento dos produtos.

15.1.2. Deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os requisitos ambientais e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive certificações do INMETRO relacionadas à sustentabilidade e menor impacto ambiental.

15.1.3. Os produtos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, com o menor volume possível e, sempre que viável, confeccionadas com materiais recicláveis, garantindo adequada proteção durante o transporte e armazenamento.

15.1.4. A contratada deverá adotar medidas para minimização da geração de resíduos e promover destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

15.1.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

15.1.6. A contratada deverá incentivar práticas e soluções que contribuam para redução dos impactos ambientais e uso racional dos recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

MINUTA DO CONTRATO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

_____

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MINUTA DO CONTRATO

_____
[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Ata de Registro de Preço

MINUTA DO CONTRATO